Prefeitura Monte Castelo SC 30 Outubro de 91

Waldemiro Hellinger
(pmo) Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

Ciclemar José Rotochinski
Sec. Adm. Planejamento

Lei Municipal nº 976 de 30 de Outubro de 91

Denomina vias públicas e dá outras providências

Waldemiro Hellinger, Prefeito Municipal de Monte Castelo SC no uso de sua atribuição legal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - As denominações das Ruas: Jo. Hélio dos Anjos Ortiz, Roberto Leal, Francisco e denominar-se Vereador José Odoi Huck e Manoel Ribeiro.

Art. 2º - Fica vetado a alteração do Rio Maró, permanecendo com o mesmo nome.

Art. 3º - As Ruas constantes no Loteamento do

conjunto habitacional ao lado denominados
"João Leite e Maria", e projetada na frente
das residências dos senhores: A, B, C, D 17 e 18
denominam-se:
I - Vereador Paulo Cesar de Lima à rua "A"
II - Sr. Francisco Borges à rua "B"
III - Vereador Paulo Bueno de Oliveira à rua "C"
IV - Sr. Helio dos Santos Cruz
V - Governador Pedro Moacir Garcez de Campos à rua 17.
VI - Vereador Deputado Borges Karlson, à rua 18.
VII - Sra. Maria Pereira, à rua projetada à frente das residências dos senhores.

Art. 4 - As ruas do loteamento do Conjunto Habitacional denominados projetados, que ainda não possuem direito de rua, passam a denominar-se: a rua Vereador Nardejo Rink e rua Vereador Pedro Borges Sulzbeck.

Art. 5 - A Praça localizada no loteamento pro[illegible] denominar-se-á "Praça Ernesto Heri".

Art. 6 - Os [illegible] ficam [illegible] do [illegible] [illegible] as demais disposições em [illegible].

[illegible] Dom Pedro II, 30 de dezembro de 91

[illegible]
[illegible]
[illegible] Prefeito

[illegible] sancionado e [illegible] registrado na [illegible]